



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Projeto de Resolução nº: 02/2025

Aprovado em 1ª Discussão
e votação em 06/02/2025
Presidente

“Altera o Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal (Resolução nº: 228, de 16 de Dezembro de 1999), bem como as Resoluções nº: 282, de 29 de Agosto de 2011 e nº: 330, de 15 de setembro de 2020, e Contém Outras Disposições.”

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão abaixo relacionado, o qual passa a integrar o Anexo II do artigo 4º da Resolução nº: 228/1999, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Turmalina e Dá Outras Providências.”, que diz respeito ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Turmalina:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSESSOR(A) DE CONTROLE INTERNO	01 (UM)	40 h (quarenta horas)



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Parágrafo único- O Anexo II a que se refere o Inciso II do Artigo 4º da Resolução nº: 228/1999 e art. 2º da Resolução nº: 330/2020 passa a ter a seguinte composição:

<u>CARGO:</u>	<u>QUANTIDADE:</u>
Assessor(a) Jurídico(a)	01 (um)
Assessor(a) Parlamentar	01 (um)
Diretor(a) Geral	01 (um)
Assessor(a) Contábil	01 (um)
Assessor(a) de Comunicação	01 (um)
Assessor(a) de Controle Interno	01 (um)

Art. 2º- São requisitos para ingresso no cargo de provimento em comissão de **Assessor(a) Controle Interno**, além de preencher as demais condições exigidas em lei:

- a) ser brasileiro(a);
- b) ter formação em curso superior em Direito, ou em Administração Pública, ou em Administração de Empresas, ou em Ciências Contábeis em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, devidamente comprovados por diploma ou certificado de conclusão emitidos pela respectiva instituição de ensino ou documento equivalente;
- c) ter conhecimentos de informática, de operação dos programas internos de informatização do setor financeiro, contábil e fiscal do Poder Legislativo Municipal e programas específicos do TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

c) estar em pleno gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

Art. 3º - São atribuições do cargo de provimento em comissão de Assessor(a) de Controle Interno:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 01) Assessorar a Mesa Diretora nos assuntos relacionados à gestão da Câmara Municipal de Turmalina, em especial, inerentes ao exercício de suas funções legais e regimentais que reclamam providências de ordem contábil, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;
- 2) Realizar atividades de grande responsabilidade no Setor de Controle Interno da Câmara Municipal, assessorando e dando suporte técnico na execução dos serviços desenvolvidos, em especial, quanto à execução do orçamento do Poder Legislativo Municipal, Prestação de Contas, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legalidades de despesas realizadas pela Câmara Municipal;
- 3) Assessorar, acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao Poder Legislativo Municipal;
- 4) Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão do Presidente da Mesa Diretora e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- 5) Assessorar e avaliar os custos das compras e serviços realizados pela Câmara Municipal e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmai.com

- 6) Assessorar e controlar as operações de crédito e inscrição de despesas em restos a pagar;
- 7) Assessorar e acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;
- 8) Conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar;
- 9) Fazer conferência de documentos;
- 10) Examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- 11) Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no *caput do art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 2008*;
- 12) Adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao Erário, sob pena de responsabilidade solidária;
- 13) Acompanhar junto ao Tribunal de Contas Estadual, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em suas diligências, inspeções e auditorias;
- 14) Auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;
- 15) Cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

- 16) Auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;
- 17) Verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;
- 18) Avaliar o cumprimento do orçamento da Câmara Municipal, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
- 19) Avaliar os custos das obras e serviços realizados, apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme dispõem os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, art. 79 da Lei nº: 4.320, de 1964, e art. 59 da Lei Complementar nº: 101, de 2000;
- 20) Emitir parecer sobre as contratações e nomeações de pessoal no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- 21) Verificar prévia, concomitante e subseqüentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;
- 22) Examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;
- 23) Zelar para que seja observada a Legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

- 24) Emitir pareceres em processos licitatórios, pertinentes a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas, de acordo com a Legislação vigente;
- 25) Assessorar e verificar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;
- 26) Analisar os processos de concessão e prestação de contas de adiantamento e diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;
- 27) Pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº:101, de 2000;
- 28) Realizar auditorias e parecer nas contas do ente público sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;
- 29) Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos, consoante os arts. 75 e 76 da Lei 4.320, de 1964, bem como o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Turmalina/MG, o Estatuto de Servidores Públicos Municipais de Turmalina/MG;
- 30) Proceder com total interação com os órgãos de controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG e órgãos judiciais;
- 31) Dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, instauração de tomada de contas especial e/ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

processo administrativo, sob pena de responsabilidade solidária; bem como executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

32) Fiscalizar, no que couber ao Poder Legislativo Municipal, o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais legislações correlatas;

33) Emitir Relatório sobre as contas do Poder Legislativo, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente da Câmara e o Contador;

34) Emitir relatório de análise de gestão, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

35) Atentar para as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, estando sempre atualizado em relação à Legislação e aos procedimentos que devem ser adotados nas atividades próprias, bem como na condição de auxiliar do controle externo;

36) Fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente;

37) Realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na presente Lei e demais legislação correlata;

38) O Controle Interno acompanhará a gestão do Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmai.com

- 39) Promover treinamentos, implantação de rotinas, acompanhar processo administrativo instaurado pela Presidência da Mesa Diretora;
- 40) Acompanhar a execução de obras e serviços na Câmara Municipal de Turmalina/MG;
- 41) Avaliar e gerenciar riscos e informar os resultados obtidos da sua atuação.

Art. 4º- O(A) ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor(a) de Controle Interno deverá possuir muita discrição e sigilo, devendo garantir dedicação e fidelidade à Administração, sob pena de exoneração;

Art. 5º- O(A) servidor(a) que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinado ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Turmalina/MG e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Art. 6º- O(A) ocupante do cargo deverá ter capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os(as) colegas de trabalho, em especial, com os agentes políticos do Município, superiores hierárquicos e autoridades locais.

Art. 7º - A remuneração do cargo de provimento em comissão ora criado será fixado por Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Turmalina/MG, na forma do disposto no *artigo 51, Inciso IV da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº: 19/1998.*

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento em vigor.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Art. 10- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Turmalina/MG, 31 de janeiro de 2025.


Ver. Eder José Godinho Fernandes

Presidente da Câmara Municipal


Ver. Petronio Macedo César
Vice-Presidente


Ver. Alef Rodrigues da Costa
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 estabeleceu – artigos 31, 70 e 74 – que as administrações públicas devem instituir e manter Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das entidades que compõem a administração direta e indireta. Com o advento da LC 101/00), a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu a necessidade inadiável de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação, tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas com vista a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento diuturno de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

Saliente-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal no parágrafo único do art. 54 – determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá, também, ser assinado pelo controle interno a quem, deve se incumbir da elaboração dos relatórios, controles de metas, sugerindo medidas a serem adotadas para a busca do equilíbrio das contas que, ao fim e ao cabo, é o objetivo primordial da nova legislação que está promovendo verdadeira revolução nas administrações públicas de todo país. Atente-se, ainda, que o descumprimento da LRF pressupõe a aplicação de sanções a Entidade – v.g.: suspensão das transferências voluntárias de recursos, por outros entes da Federação – como também pesadas sanções pecuniárias e penais, a quem lhes deu causa, introduzidas pela Lei nº 10.028/2000, denominada Lei dos Crimes Fiscais.

O presente Projeto de Resolução não cria órgãos, mas apenas ratifica/confirma o Sistema de Controle Interno instituído no âmbito do Poder Legislativo determinado na Constituição Federal e exigido pela LRF e cria o cargo de Assessor(a) de Controle Interno atribuindo funções e responsabilidades, com vista ao implemento dos respectivos mandamentos constitucionais e da legislação complementar referida.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

De todo exposto, é indispensável que se crie o cargo de Assessor(a) de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, considerando, que desde o ano de 2003, o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal foi instituído e tal ato foi ratificado pela *Portaria nº: 005 de 05 de julho de 2006 (Designa servidor para responder pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo)*. Assim sendo, tais funções foram exercidas por servidora efetiva deste Poder, de forma gratificada, conforme determina, a Resolução nº: 228, de 16/12/1999 em seu artigo 31.

Salienta-se que, com o passar dos anos e com a evolução da tecnologia e dos sistemas de comunicações entre órgãos da Administração Pública provocou um aumento na demanda de serviços e funções junto ao quadro de servidores efetivos do Poder Legislativo, que é extremamente exíguo, exigindo, para o momento, a criação do cargo de provimento em comissão, conforme determinações de Resolução própria do Poder Legislativo Municipal que cria o cargo, bem como os requisitos de preenchimento da vaga, carga horária e suas atribuições e outras disposições, para que se cumpra com eficiência e eficácia as exigências da Lei Maior e da legislação introduzida no Sistema de Controle Interno.

Pelas razões expostas, impõe-se como conveniente e oportuna a aprovação da proposição em comento.

Plenário Dr. Afonso de Ligório Santiago, 31 de janeiro de 2025.